

GABINETE DE APOIO AO AGRICULTOR

Ano:2024 / Edição:19 Contactos: pedro.teixeira@cm-fec.pt / antigo posto de turismo

CANDIDATURAS ABERTAS

Para obter informações sobre as candidaturas em cima referidas, dirija-se ao seu gabinete de apoio ao agricultor ou ao site do Município.

O que posso fazer no mês de julho?

P: Que tratamentos e operações culturais posso fazer?

R. Durante este mês deve efetuar a desfolha à volta dos cachos de modo a facilitar o arejamento e a acelerar o amadurecimento dos cachos, mas deve ter em atenção que estes não devem ficar expostos diretamente aos raios solares.

É indicado que se façam observações e contagens para saber se é necessário a realização de tratamento para a cigarrinha verde (cicadela), ter em atenção se forem observadas mais de 50 ninfas por 100 folhas.

Pode aproveitar este período para fazer poda verde nas amendoeiras e oliveiras, retirando os mamões. Evitando que a planta gaste reservas a criar mais matéria verde de forma desnecessária.

“Em São Tiago, tinta o bago.”



Data: 2024.05.28	INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO, I.P.	Divulgação: Setor
CIRCULAR N.º 03/2024	Vindima de 2024 – Alterações à produtividade máxima e à emissão da Autorização de Produção (vulgo cartão de benefício)	pág. 1/3

Considerando as diversas atribuições e competências conferidas ao Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I.P. (IVDP, IP) pelo Decreto-Lei n.º 97/2012, de 23 de abril, que aprova a Lei Orgânica deste Instituto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 77/2013, de 5 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 152/2014, de 15 de outubro;

Considerando que nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 10.º do mesmo diploma, compete ao Conselho Interprofissional do IVDP, IP ratificar o comunicado de vindima apresentado pelo presidente até 31 de julho de cada ano, incorporando as normas estabelecidas por cada secção especializada «Porto» e «Douro»;

Considerando que nos termos do disposto no ponto i) da alínea f) do n.º 2 do artigo 11.º e no ponto i) da alínea f) do n.º 2 do artigo 12.º ainda do mesmo diploma, compete às secções especializadas relativas às denominações de origem «Porto» e «Douro», respetivamente, "os ajustamentos anuais ao rendimento máximo por hectare referido no estatuto das denominações de origem e indicação geográfica da RDD";

Considerando que, no mesmo diploma, o disposto nas alíneas d) e i) do n.º 2 do artigo 5.º definem como competências do Conselho Diretivo a emissão das autorizações de produção e a receção e controlo das declarações de colheita e produção;

Considerando, ainda, que no mesmo diploma, o disposto nas alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 5.º definem como competências do Conselho Diretivo a fiscalização, elaboração e atualização do ficheiro de parcelas de vinha efetuando verificações e determinando correções adequadas à sua manutenção;

O Conselho Diretivo do IVDP, IP, dando cumprimento ao estipulado na alínea g) do n.º 2 do artigo 5.º e no art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 97/2012 de 23 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 77/2013, de 5 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 152/2014, de 15 de outubro, para a vindima de 2024, deliberou o seguinte:

1. A Autorização de Produção (AP, *vulgo* cartão de benefício), terá a quantidade autorizada a beneficiar em quilogramas (kg) e a sua conversão em litros (L).
2. O rendimento máximo por hectare na RDD das vinhas destinadas exclusivamente à produção de vinhos suscetíveis de obtenção das DOP é de 6100 Kg (4473 L) para as uvas tintas e de 8200 kg (6013 L) para as uvas brancas, aplicando-se um coeficiente de conversão máximo de 750 quilogramas de uvas na produção de 550 litros de mosto.
3. O rendimento máximo por hectare poderá ser superior em 20% (7320 kg / 5368 L para uvas tintas e 9840 kg / 7215 L para uvas brancas), estando esta derrogação dependente de pedido do viticultor e verificado pelo IVDP, IP.

Data: 2024.05.28	INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO, I.P.	Divulgação: Setor
CIRCULAR N.º 03/2024	Vindima de 2024 – Alterações à produtividade máxima e à emissão da Autorização de Produção (vulgo cartão de benefício)	pág. 2/3

4. O pedido de aumento em 20% mencionado no número anterior abrangerá as parcelas exclusivamente com área apta a Denominação de Origem Protegida (coluna 1 da AP) (com tolerância de 5% para as restantes áreas).
5. Com a situação “vinha normal” ficam automaticamente autorizadas ao aumento de 20% as parcelas:
 - a. Que num dos últimos 3 anos tiveram um rend/ha acima do máximo definido em 2;
 - b. Com área apta a DOP Porto, cujas explorações possuam parcelas de vinha em reestruturação (situação 6 ou 66).
6. As parcelas referidas no número anterior serão aleatoriamente fiscalizadas pelo IVDP, IP.
7. Os viticultores que no decorrer deste procedimento tiverem processos em análise pelo IVDP, IP, ficam impossibilitados de fazer o pedido de aumento de rendimento, salvaguardando-se no momento da Declaração de Colheita e Produção a possibilidade de declarar o rendimento previsto no ponto 2 desta Circular.
8. O IVDP, IP, selecionará as associações ou empresas que poderão desenvolver as verificações em campo, reconhecendo a capacidade técnica para a execução do serviço, de acordo com os “Requisitos para o reconhecimento técnico de vistoria/ verificação do pedido de aumento de rendimento por hectare” em anexo a esta Circular.
9. O viticultor que apresentar o pedido de aumento do rend/ha, deverá:
 - a. Aceder ao separador “Produção”, menu “Alteração ao Rendimento” na área reservada do IVDP, IP;
 - b. Selecionar as parcelas que candidata ao aumento de produtividade, até à data da emissão da autorização de produção (AP);
 - c. Colocar o geocódigo da parcela do SIvv [Não é aceite o n.º das parcelas de referência do ISIP] no caso de as parcelas não estarem georreferenciadas;
 - d. Selecionar a associação ou empresa com quem previamente contratou a prestação de serviço de verificação do aumento do rendimento, tendo esta que aceitar/ rejeitar o pedido num prazo de 7 dias úteis após o pedido;
 - e. Autorizar a associação ou empresa referida no número anterior a aceder aos seus dados, tendo em conta que os mesmos não serão utilizados para outros fins que não os contratualizados;

Data: 2024.05.28	INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO, I.P.	Divulgação: Setor
CIRCULAR N.º 03/2024	Vindima de 2024 – Alterações à produtividade máxima e à emissão da Autorização de Produção (vulgo cartão de benefício)	pág. 3/3

f. Efetuar novo pedido, caso a associação ou empresa rejeite o pedido, uma vez que a opção ficará em aberto.

10. O IVDP, IP, através de um procedimento de auditoria de acompanhamento irá efetuar aleatoriamente controlos às parcelas candidatas a este procedimento.

11. Os viticultores podem dirigir-se às instalações do IVDP, IP, em Peso da Régua ou no Porto e/ou aos balcões do atendimento dos Municípios que estabeleceram protocolo com o IVDP, IP, para criação de acesso à área reservada do IVDP, IP.

Peso da Régua, 28 de maio de 2024.

O Conselho Diretivo,

Assinado por: **GILBERTO PAULO PEIXOTO IGREJAS**
Num. de Identificação: 09594163
Data: 2024.05.31 09:03:32+01'00'



Gilberto Igrejas
Presidente

Assinado por: **Maria Natália Moser
Abreu Ribeiro**
Num. de Identificação: 06465182
Data: 2024.05.31 10:49:48+01'00'



Natália Ribeiro
Vice-presidente



Anexo à Circular N.º 03/2024

Requisitos para o reconhecimento técnico de vistoria/ verificação do pedido de aumento de rendimento por hectare

Considerando que é competência do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I.P (IVDP, IP) nos termos do disposto nas alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 97/2012, de 23 de abril, que aprova a Lei Orgânica deste Instituto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 77/2013, de 5 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 152/2014, de 15 de outubro:

«Condicionar e fiscalizar a produção e o comércio, assegurando o ficheiro das parcelas de vinha e o controlo do recenseamento dos viticultores, efetuando as verificações adequadas para esse efeito e determinando as correções necessárias, de acordo com os conceitos e procedimentos universalmente aceites, ou os aprovados pelo conselho interprofissional»;

«Assegurar a elaboração e a atualização do ficheiro descritivo das parcelas de vinha aptas a produzir vinhos do Porto, do Douro e Duriense e colaborar com o IVV, I.P., no condicionamento do plantio da vinha e na aplicação das medidas de gestão do património vitícola».

Considerando que a verificação do rendimento por hectare ou do potencial produtivo das parcelas se traduz num controlo da produção para efeitos de atribuição da denominação de origem;

Considerando que é ao IVDP, IP que compete a atribuição da denominação de origem e a verificação do cumprimento dos limites do rendimento por hectare;

Considerando que o rendimento por hectare é declarado pelo viticultor;

Considerando a necessidade de os viticultores, com frequência, terem de contratar empresas para os auxiliarem no cumprimento das suas obrigações perante o IVDP, IP;

Considerando que se impõe que tal informação seja correta e fiável;

O Conselho Diretivo do IVDP, IP adotou o procedimento seguinte que não tem natureza imperativa.



Requisitos de candidatura:

1. As candidaturas para obtenção do reconhecimento técnico de associações ou empresas para a vistoria/ verificação do pedido de aumento do rendimento por hectare decorrem anualmente em abril e junho de cada ano. A atribuição do reconhecimento técnico para a vistoria/ verificação do pedido de aumento do rendimento por hectare, em caso de apreciação positiva, é efetuada para a vindima desse ano.
2. Da candidatura devem fazer parte:
 - a. Ofício a solicitar processo de reconhecimento, com indicação das capacidades técnicas para a execução do serviço;
 - b. Fotocópia do Cartão de Contribuinte e respetivo CAE da Associação ou Empresa.
3. O IVDP, IP, procederá a uma verificação documental inicial onde validará as competências técnicas dos candidatos para a verificação do potencial produtivo das parcelas.
4. As associações ou empresas deverão comunicar, de forma expedita e no prazo máximo de dez dias úteis, qualquer alteração aos dados fornecidos para o reconhecimento por parte do IVDP, IP, inclusivamente alteração dos recursos técnicos alocados ao processo.
5. A ocorrência de quaisquer atuações que coloquem em causa a defesa das Denominações de Origem Protegida da Região Demarcada do Douro, vinhos DOP Porto e DOP Douro, nomeadamente quaisquer atos de verificação sem fundamentação do aumento do rendimento por hectare, poderão ser objeto de ação judicial, para além da suspensão do reconhecimento.

Requisitos técnicos:

As candidatas ao reconhecimento técnico por parte do IVDP, IP, devem:

1. Apresentar uma lista dos recursos humanos e respetivos *Curricula vitae* dos responsáveis pelas vistorias/ verificações técnicas.
2. Possuir pelo menos dois técnicos com habilitações suficientes para a execução das vistorias/verificações técnicas.
3. Possuir um arquivo das vistorias/verificações técnicas e, em caso de existência, das imagens associadas.



IVDP
Instituto dos Vinhos
do Douro e do Porto, I. P.

Requisitos procedimentais:

1. As associações ou empresas que procedam à vistoria/verificação técnica do pedido de aumento do rendimento por hectare têm obrigatoriamente de se responsabilizar pelo trabalho efetuado e relatórios produzidos.
2. O processo de pedido de aumento do rendimento por hectare é solicitado pelo viticultor através da listagem das suas parcelas existentes na ficha de exploração, no site www.ivdp.pt, na Área Reserva aos Operadores do Sector do Vinho do Douro e Porto, entre 1 de junho e 15 de julho de cada ano.
3. O viticultor deverá selecionar as parcelas com geocódigo ou, não existindo, deverão colocar o geocódigo do Registo Central Vitícola.
4. Os viticultores podem cancelar o pedido caso não tenham sido aceites pela empresa/associação no prazo indicado. A associação ou empresa pode rejeitar o serviço permitindo, nestes casos, ao viticultor efetuar novo pedido.
5. Os dados do viticultor e as parcelas a verificar serão consultadas pela associação/ empresa.
6. Em anexo à comunicação da verificação é enviada a informação das parcelas, e o seu geocódigo.
7. A vistoria/verificação técnica será efetuada de 15 de junho a 31 de julho, ou caso a vindima tenha início mais cedo, antes dessa data.
8. Os resultados das verificações de campo devem ser enviados ao IVDP, IP, através da plataforma criada para o efeito, que dará conhecimento ao viticultor do resultado das mesmas.
9. Em caso de discordância com a avaliação efetuada, o viticultor deve comunicar ao IVDP, IP, que promoverá um acompanhamento da vindima, em procedimento a definir.

Peso da Régua, 28 de Maio de 2024.

O Conselho Diretivo,

Assinado por: **GILBERTO PAULO PEIXOTO IGREJAS**
Num. de Identificação: 09594163
Data: 2024.05.31 09:04:16+01'00'



Gilberto Igrejas
Presidente

Assinado por: **Maria Natália Moser
Abreu Ribeiro**
Num. de Identificação: 06465182
Data: 2024.05.31 10:45:50+01'00'

Natália Ribeiro
Vice-Presidente